

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 239, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera o art. 20 da Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, que "Estabelece termos e condições para a instalação e o funcionamento de lojas francas no País", e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, nos arts. 101, inciso II, 426 e 427, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 20 da Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A autorização para operar o regime depende de prévia habilitação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e será outorgada à empresa selecionada mediante concorrência pública, realizada pela entidade administradora do porto ou do aeroporto em que se pretende instalar a loja franca.

Parágrafo único. Deverá constar do instrumento de convocação da concorrência pública referência expressa de que a instalação e operação da loja franca observará, também, as normas próprias para alfandegamento de recintos e de habilitação e operação do regime." (NR)

Art. 2º Os processos licitatórios visando à autorização para instalação de loja franca, cujos atos convocatórios já estejam publicados na data de publicação desta Portaria, seguirão as etapas determinadas pela Portaria MF nº 204, de 1996.

**PORATARIA Nº 11.069, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**ANEXO ÚNICO**

10380008793200716	10380005839200745	10380005796200706	10380007990200718
10380007989200793	10380005184200713	10380005564200740	10380008054200724
10380005711200781	10380008052200735	10380009221200754	352260017442200766
10380005688200725	10380009264200730	35665000469200522	10380008087200774
10380006852200711	10380008959200702	10380008963200762	10380008003200701
10380006855200755	10380009265200784	10380009225200732	10380007988200749
10380006858200799	10380008874200716	10380009226200787	10380007993200751
10380006859200733	10380008876200713	10380009229200711	10380007985200713
10380006860200768	10380008879200749	10380009231200790	10380008096200765
10380006870200701	10380008880200773	10380009228200776	10380006924200721
10380006890200774	10380008111200775	10380009232200734	10380006925200775
10380006894200752	10380005630200781	10380009244200769	35226003835200655
10380006895200705	10380005631200726	10380009246200758	10380008074200703
10380006897200796	10380005095200769	10380009248200747	10380009257200738
10380006898200731	10380005096200711	10380005840200770	10380008146200712
10380008989200719	10380008537200729	10380005409200723	10380006930200788
10380005270200718	1038000909200797	10380006277200757	10380008983200733
10380005298200755	10380008556200755	10380005312200711	10380008053200780
10380005302200785	10380008966200704	10380006550200743	10380008072200714
10380005439200730	10380005301200731	10380006553200787	10380008097200718

**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EMENTA:** SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA MÉDICAS PRESTADOS EM AMBULÂNCIAS DOTADAS DE UTI MÓVEL. REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. NÃO ALCANÇADOS PELO ART. 10 DA LEI Nº 10.833, DE 2003. SERVIÇOS PRESTADOS POR HOSPITAL. REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA. Os serviços pré-hospitalares, na área de urgência, e os serviços de emergência médica, quando prestados em ambulâncias, mesmo que dotadas de UTI móvel, estão sujeitos ao regime de incidência não-cumulativa da Cofins. As receitas decorrentes dos serviços pré-hospitalares, na área de urgência, e os serviços de emergência médica, quando efetuados por meio ambulâncias do próprio estabelecimento hospitalar, por configurarem serviços prestados por hospital, na forma prevista na alínea "a", do inciso XIII, da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao regime de incidência cumulativa da Cofins.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Art. 10 , alínea "a", do inciso XIII , da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 .

Art. 3º Ficam revogados os arts. 21, 22, 23, 24 e 25, da Portaria MF nº 204, de 1996.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO**

**PORATARIA Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.010012-9, em curso perante a 16ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.º 1º Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº 8D48.5782.6CDC.5C8C, em favor de T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA., CNPJ 67.987.198/0001-10, datada de 18 de maio de 2007.

Art.º 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 15,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o que consta do processo nº 10168.003407/2007-14, declara:

Artigo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, podem descontar créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** Impossibilidade de utilização de créditos relativos aos serviços de publicidade, propaganda e divulgação de material publicitário, bem como aos serviços de dublagem, legendagem e copiagem, com o objetivo de descontá-los da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Inciso II do art 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na versão dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, combinado com § 4º do art. 8º da IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004, e os arts. 299 e 366 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, na sua versão atual.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** Impossibilidade de utilização de créditos relativos aos serviços de publicidade, propaganda e divulgação de material publicitário, bem como aos serviços de dublagem, legendagem e copiagem, com o objetivo de descontá-los da contribuição para o PIS/Pasep.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Inciso II do art 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na versão dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, combinado com § 5º do art. 66 da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, na versão dada pela IN SRF nº 358, de 12 de setembro de 2003, e os arts. 299 e 366 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, na sua versão atual.

ADALTO LACERDA DA SILVA  
Coordenador-Geral

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I****PORATARIA Nº 82, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO I (SP), no uso da competência que lhe confere o inciso V, do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter eventual, a distribuição da Sexta Turma para a Quinta Turma desta DRJ/SP1, dos processos:

19515.001318/2003-97	19515.003930/2003-02	19515.004707/2003-74
19515.002541/2003-51	19515.003931/2003-49	19515.004708/2003-19
19515.003325/2003-23	19515.004224/2003-70	19515.004838/2003-51
19515.003872/2003-17	19515.004704/2003-31	

Art. 2º Autorizar, em caráter eventual, a distribuição da Sexta Turma para a Oitava Turma desta DRJ/SP1, dos processos:

10845.000991/2003-01	19515.003504/2003-61	19515.004734/2003-47
10845.004484/2003-39	19515.003505/2003-13	19515.004781/2003-91
19515.000126/2003-63	19515.004032/2003-63	19515.004784/2003-24
19515.000521/2003-46	19515.004147/2003-58	19515.004811/2003-69
19515.000522/2003-91	19515.004148/2003-01	19515.004862/2003-91
19515.000523/2003-35	19515.004520/2003-71	19515.004866/2003-79
19515.002410/2003-74	19515.004521/2003-15	19515.004874/2003-15
19515.003466/2003-46	19515.004522/2003-60	19515.004875/2003-60
19515.003469/2003-80		

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO

ADALTO LACERDA DA SILVA  
Coordenador-Geral